



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

|                                 |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| #TIPO_ATO                       | : DSG - G.MJMS - 4236/2015                                                                                                                                                             |
| PROCESSO TC/MS                  | : TC/00748/2012                                                                                                                                                                        |
| PROTOCOLO                       | : 1226915                                                                                                                                                                              |
| ÓRGÃO                           | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS                                                                                                                                                  |
| ORDENADORA DE<br>DESPESAS       | : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA                                                                                                                                           |
| CARGO DA ORDENADORA             | : PREFEITA                                                                                                                                                                             |
| ASSUNTO DO PROCESSO             | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 483/AJ/2011                                                                                                                                               |
| RELATORA                        | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO                                                                                                                                               |
| CONTRATADO (A)                  | : AERO NETWORKS LTDA.                                                                                                                                                                  |
| PROCEDIMENTO<br>LICITATÓRIO     | : CARTA-CONVITE 232/2011                                                                                                                                                               |
| OBJETO DA<br>CONTRATAÇÃO        | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E<br>CORRETIVA DE COMPUTADORES E REESTRUTURAÇÃO DO<br>PARQUE DE INFORMÁTICA DE DIVERSAS UNIDADES DA<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| VALOR INICIAL DA<br>CONTRATAÇÃO | : R\$ 76.405,00                                                                                                                                                                        |

DECISÃO SINGULAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO  
FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.  
REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **contrato administrativo nº 483/AJ/2011**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Aero Networks Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e reestruturação do parque de informática de diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 232/2011 e a formalização do contrato nº 483/AJ/2011 já se encontram julgados por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 6777/2012, sendo considerados legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se então analisar a legalidade e regularidade da execução da aquisição (3ª fase).

Quanto à referida execução, a 6ª Inspeção analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 16086/2013, opinando:

*“Diante do acima exposto, entendemos que o valor ora*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

***contratado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual (3ª fase) e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas***". (grifo nosso)

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–15323/2013, assim concluiu:

*"Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato."* (grifo nosso)

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

#### **É o Relatório.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 483/AJ/2011** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme relação abaixo:

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| Valor inicial do contrato | R\$ 76.405,00 |
| Valor Empenhado           | R\$ 76.405,00 |
| Valor Notas Fiscais       | R\$ 76.405,00 |
| Valor Ordens Bancárias    | R\$ 76.405,00 |

Ante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas,  
**DECIDO:**

**1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato nº 483/AJ/2011 (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

deste Tribunal c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 1º de julho de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**  
RELATORA

pri